



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95, DE 2019

Prorroga o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP) (1º signatário), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ SERRA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 95 DE 2019

*A comissão de
Constituição, Justiça e
Cidadania.*

Em 13/06/19.

W. Martins

Prorroga o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.



SF/19408.83191-98

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2028, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

.....
.....
§ 2º

.....
.....
III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal

Recebido em 12/06/2019
Hora: 20:49



§ 3º Os recursos adicionais previstos nos incisos I, II e IV do § 2º deste artigo, cuja utilização não ficará submetida a limites previstos em lei, serão transferidos diretamente pela instituição financeira depositária para a conta especial referida no caput deste artigo, sob única e exclusiva administração do Tribunal de Justiça local, e essa transferência deverá ser realizada em até sessenta dias contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo, sob pena de responsabilização pessoal por improbidade tanto do dirigente da instituição financeira e, se for o caso, por omissão, do Presidente do Tribunal de Justiça jurisdicionante.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Proposta de Emenda Constitucional - PEC é prorrogar em 4 anos o prazo para quitação dos precatórios acumulados previsto no caput do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Neste momento de gravíssima crise fiscal, é preciso garantir previsibilidade orçamentária factível dos planos de pagamentos de precatórios apresentados por cada ente federado.

Fui autor da EC nº 99, promulgada em 2017, que estendeu de 2020 para 2024 o prazo para estados e municípios quitarem os compromissos com precatórios. Naquele contexto, o Supremo Tribunal Federal – STF havia decidido por limitar até 2020 o prazo para quitação das dívidas. O prazo foi reconhecido como impossível de ser cumprido, em virtude da crise financeira que desequilibrou os orçamentos estaduais e municipais.

Esta proposta reconhece que a continuidade da crise fiscal impõe a Estados e Municípios um desafio ainda maior para equilibrar seus orçamentos. A postergação de mais quatro anos para quitação das dívidas com precatórios concilia os interesses dos credores – titulares de precatórios - e dos gestores públicos, que precisam garantir a prestação de serviços públicos básicos à sociedade, como educação, segurança e saúde.

Estima-se que R\$ 17,5 bilhões de reais por ano serão desembolsados com o pagamento de precatórios até 2024, observadas as regras vigentes. A



SF/19408.83191-98

Página: 2/6 23/05/2019 16:12:09

c1cfc9089725a280048c0e4c9fbabb9b5a64af20



extensão do prazo – de 2024 para 2028 – representaria uma folga orçamentária de cerca de R\$ 7 bilhões para os entes federados – ou R\$ 42,1 bilhões até 2024, facilitando a execução dos planos de pagamento de precatórios e o processo de ajuste fiscal.

Esta proposta reconhece ainda que o teto de gastos dos estados, negociado no âmbito da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, se choca com o próprio texto Constitucional que reserva parcela dos depósitos judiciais - recursos extraorçamentários desvinculados dos gastos - para o pagamento de precatórios.

Para resolver essa questão, esta proposição também excetua o pagamento de precatórios realizados com recursos extraorçamentários, previstos no § 2º do art. 101º da ADCT da Constituição Federal, de eventuais limites estabelecidos em lei.

Assim, estamos convencidos que merecerá o acolhimento por parte dos ilustres membros desta Casa.

Sala das Sessões,


Senador **JOSÉ SERRA**
(PSDB-SP)



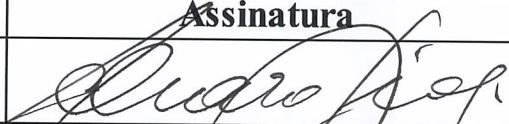
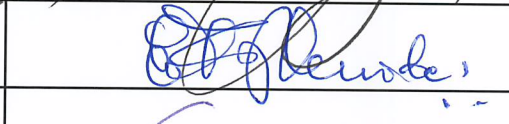
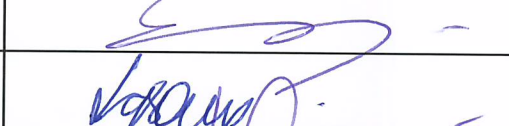
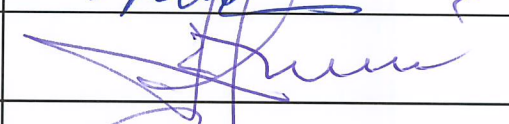
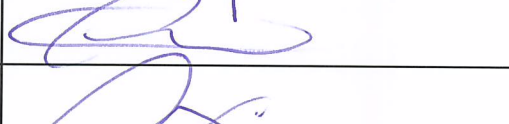
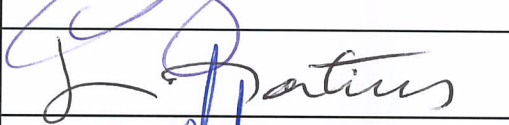
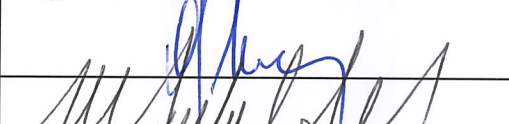
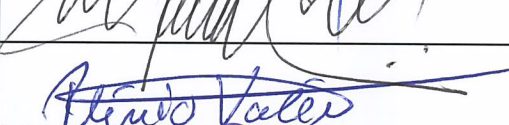
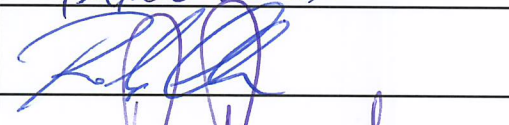
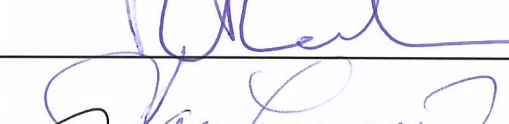
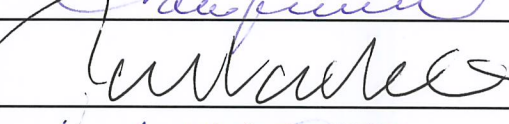
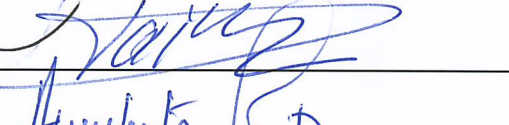
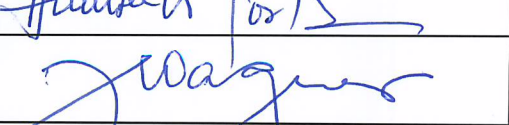
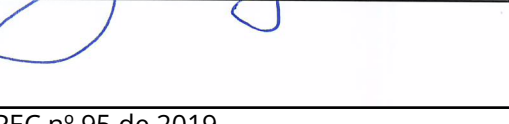
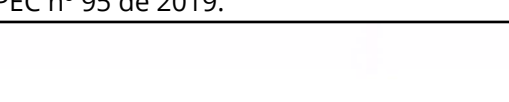
SF/19408.83191-98

Página: 3/6 23/05/2019 16:12:09

c1cfc9089725a280048c0e4c9fbb9b5a64af20



PEC que altera o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

	Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
OK	2. ALVARO DIAS	
OK	3. Edivaldo Faria	
OK	4. EDUARDO GOMES	
OK	5. IRENE GARCIA	
OK	6. EVAMIN	
OK	7. SYLVANO VALENTE	
OK	8. RUI AZEVEDO	
OK	9. LASIER	
OK	10. OTTO ALENCAR	
OK	11. MARCELO COSTA	
OK	12. RUI VALENTE	
OK	13. RUI GOMES	
OK	14. ROBERTO	
OK	15. TASSO	
OK	16. JAMBAS VASCONCELOS	
OK	17. PAULO RIBEIRO	
OK	18. HUMBERTO COSTA	
OK	19. JACQUES WEBER	



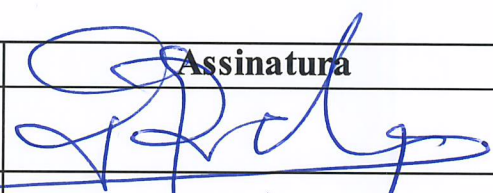
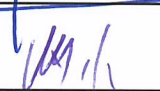
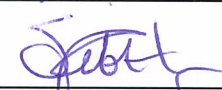
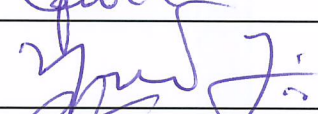
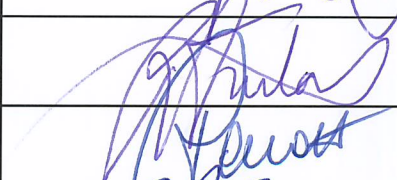
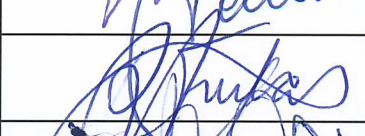
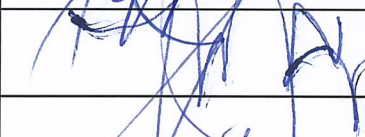
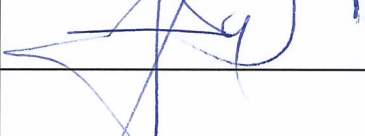
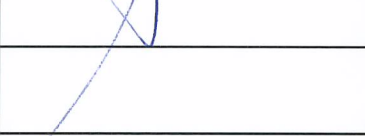
SF/19408.83191-98

Página: 4/6 23/05/2019 16:12:09

c1cfc9089725a280048c0e4c9fbeb9b5a64af20



PEC que altera o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

	Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
OK	20. PAULO ROCHA	
OK	21. Antonio Angelini	
OK	22. Simone Tebet	
OK	23. Reginaldo	
+ OK	24. Rose de Freitas	
OK	25. Rogério Amalho	
+ OK	26. Rose de Freitas	
OK	27. Marco Gobinelli	
	28. JOÃO PAUL PRATO	
	29.	
	30.	
	31.	
	32.	
	33.	
	34.	
	35.	
	36.	
	37.	



SF/19408.83191-98

Página: 5/6 23/05/2019 16:12:09

c1cfc9089725a280048c0e4c9fbeb9b5a64af20



PEC que altera o prazo de vigência do regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nome do(a) Senador(a)	Assinatura
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	



SF/19408.83191-98

Página: 6/6 23/05/2019 16:12:09

c1cfc9089725a280048c0e4c9fbb9b5a64af20



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - artigo 101
 - artigo 101
- [Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso VI do artigo 52
 - inciso VII do artigo 52
 - parágrafo 3º do artigo 60
 - inciso IV do artigo 167
- [Lei Complementar nº 156, de 28 de Dezembro de 2016 - LCP-156-2016-12-28 - 156/16](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;156)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;156>